

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.568, DE 5 DE AGÔSTO DE 1958.

Dispõe sôbre a aplicação do Impôsto territorial.

A Assembléia Legislativa do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. O total arrecadado do Impôsto Territorial fixo e variável constituirá suprimto obrigatório do Fundo de Fomento à produção e será aplicado mediante plano elaborado pela Secretaria de Estado de Produção e aprovado pela Assembléia Legislativa.

Art. 2º. Os financiamentos e auxílios pelo fundo de fomento à produção só serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas nacionais, preferindo-se as entidades associativas às individuais.

Art. 3º. É expressamente proibida a utilização de qualquer garantia do Fundo à produção para a aquisição de terras ou indenização em consequência de desapropriação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 5 de agôsto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

DOE Nº 18.822, DE 07/08/1958.

\*\*ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI Nº 1.819, DE 30/11/1959, QUE CRIA O BANCO DO ESTADO.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ